Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022 às 12:33, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4289616: DECRETO Nº 5.599, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Itapoá

MUNICÍPIO

Itapoá

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4289616

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 5.599, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta os sistemas de tratamento complementar e disposição final de efluentes líquidos, conforme os arts. 89 e 90, da Lei Complementar Municipal nº 49, de 03 de outubro de 2016 que institui o código de obras do município de Itapoá.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inc. V, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as características específicas do Município quanto às condições do solo e nível do lençol freático local;

Considerando a necessidade de o Município adequar-se à NBR 13.969/1997, que dispõe sobre as unidades de tratamento complementar e disposição final de efluentes líquidos, bem como à NBR 7229/1993, que dispõe sobre projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;

Considerando a recomendação em se adotar um sistema de tratamento mais eficiente, com alto grau de tratamento do efluente final, adotando-se tratamento primário, secundário e terciário, e visando minimizar ao máximo o impacto no meio ambiente;

Considerando experiências realizadas no Município, e relatos de municípios litorâneos, vizinhos da região norte do Estado, com condições similares a Itapoá;

Considerando a necessidade de o Município estabelecer critérios e condições técnicas para o projeto e execução de um sistema de alta eficiência para tratamento de esgoto sanitário e sua destinação final;

Considerando a recente expansão no potencial construtivo dos imóveis/edifícios e, por consequência, do número de pavimentos e unidades habitacionais construídos;

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta os sistemas de tratamento complementar e disposição final de efluentes líquidos, conforme os arts. 89 e 90, da Lei Complementar Municipal nº 49, de 03 de outubro de 2016.

Art. 2º Todo sistema de tratamento complementar e disposição final de efluentes líquidos deverá ser dimensionado, projetado e executado de acordo com a NBR 13.969/1997, e aquelas que a complementem, ou a NBR que a suceda, considerando as necessidades locais.

Art. 3º Em complemento às exigências estabelecidas em leis próprias, ficam estabelecidas 4 opções de sistema de tratamento complementar e disposição final de efluentes líquidos:

I – sistema 1: fossa + filtro anaeróbio + clorador + vala de infiltração;

II - sistema 2: fossa + filtro anaeróbio + clorador + sumidouro de fluxo ascendente;

III - sistema 3: fossa + zona de raízes + clorador + galeria de águas pluviais;

IV - sistema 4: outros sistemas correspondentes, observado o art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Não está impedido que um fabricante ou usuário desenvolva outros processos mais compactos, econômicos e eficientes, como:

I – que incorpore tanque anaeróbio em substituição ao tanque séptico;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

II – reator biológico que faça uso da membrana filtrante para obtenção direta do efluente para reuso;

III – sistema incorporando aproveitamento de biogás;

IV –sistema de desinfecção por ultravioleta compacto;

V – outros sistemas, desde que devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria de Planejamento Urbano, ou no caso de atividades licenciáveis conforme as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina (CONSEMA/SC), pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 4º É indispensável a implantação e/ou adequação ao novo sistema de tratamento, com apresentação de projeto específico de:

I – obras a serem edificadas, sejam elas obras novas, pedidos de alteração ou de ampliação;

II – processos de pedidos de alvará de execução de obras ainda em análise.

Parágrafo único. Ficam isentos da adequação os casos de regularização e/ou ampliação de área com características tipo varanda, sacada, garagem e afins, e que não impliquem lançamento de líquidos e/ou dejetos e, ainda, que não caracterizem alteração no número de ocupantes na edificação.

Art. 5º No ato do protocolo de pedido de alvará de construção, ampliação e/ou alteração e de licenças ambientais, deve ser apresentado o projeto do sistema de tratamento complementar e disposição final de efluentes líquidos, em 3 vias, assinado pelo proprietário e responsável técnico, composto de:

I – plantas e cortes do sistema adotado na escala 1:50, demonstrando:

a) as dimensões de cada módulo (fossa, filtro, zona de raízes, clorador, vala de infiltração e sumidouro) e a trajetória dos efluentes desde sua geração até seu destino ou ponto de lançamento final;

b) a implantação do sistema, com os indicativos de distâncias: das divisas do terreno, de outras construções, ramal predial de água, árvores, rede pública de abastecimento de água, poços freáticos e corpos de água de qualquer natureza.

II – carimbo ou selo constando:

a) informações sobre a localização da obra (endereço, inscrição imobiliária, nome do balneário, número da quadra e do lote);

b) o nome do proprietário;

c) identificação do responsável técnico, constando seu nome completo, título profissional, anotação de responsabilidade técnica (ART) ou similar, e o respectivo registro no conselho de classe.

III – procedimento de manutenção e limpeza a ser adotado, especificando:

a) sua periodicidade;

b) produtos a serem utilizados no tratamento e sua periodicidade.

Art. 6º Deve ser apresentado Termo de Responsabilidade para com o sistema de tratamento adotado e sua manutenção, assinado pelo proprietário da obra, com firma reconhecida, conforme o Anexo I.

Art. 7º Se o requerente tiver interesse por outro sistema, deve apresentar projeto detalhado e cálculos para apreciação/aprovação pela Secretaria de Planejamento Urbano ou, no caso de atividades licenciáveis conforme as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina (CONSEMA/SC), pela Secretaria de Meio Ambiente.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 8º Na obra, antes do fechamento ou cobertura do sistema, o requerente deve solicitar à Vigilância Sanitária a vistoria para comprovação da conformidade do sistema de tratamento quanto ao projeto apresentado, análise de danos a terceiros e/ou ao meio ambiente.

Parágrafo único. Nos casos de atividades licenciáveis conforme as Resoluções CONSEMA, o requerente também deve solicitar à Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá, antes da conclusão da obra, a vistoria para comprovação da conformidade do sistema de tratamento quanto ao projeto apresentado, análise de danos a terceiros e/ou ao meio ambiente.

Art. 9º Quando não forem atendidas as NBR e/ou outros atos normativos que dispõem sobre a temática, a Secretaria de Meio Ambiente tem autonomia para exigir a utilização de Estação de Tratamento de Efluente (ETE) compacta, de acordo com as características do empreendimento.

Parágrafo único. Nos casos em que o órgão ambiental observar potenciais prejuízos ao meio ambiente, mesmo que os projetos apresentados atendam às NBR e/ou a outros atos normativos, a partir de justificativa técnica, a utilização de ETE compacta pode ser exigida.

Art. 10. Revogam-se os Decretos nº 4.528, de 29 de julho de 2020, e nº 507, de 20 de setembro de 2007.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 03 de novembro de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome:	
CPF/MF:	
Endereço:	

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA					
Cadastro da Prefeitura Municipal de Itapoá:					
Balneário:		**Quadra:**		**Lote:**	
Área total Construída:					

RESPONSÁVEL TÉCNICO			
Nome:			
Título:		**CREA/SC:**	
Nº da ART:			

SISTEMA INDIVIDUAL DE TRATAMENTO DE ESGOTO ADOTADO	
	SISTEMA 1: fossa + filtro anaeróbio + clorador + vala de infiltração
	SISTEMA 2: fossa + filtro anaeróbio + clorador + sumidouro de fluxo ascendente
	SISTEMA 3: fossa + zona de raízes + clorador + galeria de águas pluviais
	SISTEMA 4: Outros

Declaro estar ciente da necessidade de manutenção do sistema individual de tratamento de esgoto adotado e me comprometo a realizá-la periodicamente, conservando o sistema em perfeitas condições de uso, conforme as instruções constantes no projeto assinado pelo responsável técnico.

Itapoá, de de 20 .

_____

Proprietário
CPF

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820